

Leão & Leão
Advocacia



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA- ALAGOAS.

19
Guilherme

07/10/2014
Guilherme

ADAILZO BARBOSA DE BRITO, brasileiro, casado, moto taxista, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.754.974-00, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 131, Vila São Francisco, zona rural de Arapiraca-AL, através de suas advogadas regularmente constituídas (doc. 01), com endereço profissional na Av. Zeferino Magalhães, nº. 157, Centro, Arapiraca/AL, para onde deverão ser encaminhadas as intimações de estilo, vem, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE VEÍCULO

em face da empresa **BCS SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 48.076.897/0001-63, com endereço situado na Avenida Presidente Wilson, 231, sala 2403 e 2404, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20030021, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

MA

Rua Zeferino Magalhães, 157,
Centro, Arapiraca-AL
Fone/Fax: (82) 3522-3258

Leão & Leão
Advocacia

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA



Em princípio, o Autor vem requerer que V. Exa. se digne em conceder os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA (Lei n.º 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950), tendo em vista ser POBRE NA FORMA DA LEI, conforme ficará oportunamente provado no decorrer da dilação processual, isentando-o, dessa forma, do pagamento das custas processuais, honorários de sucumbência e recolhimento de preparo, estes últimos se for parte vencida na lide que ora se inicia, tudo conforme preceitua a nossa legislação vigente.

I- DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 28.06.2010, conforme Boletim de Ocorrência nº 0555-B/10-0037 (**Doc. 02**), registrado na Delegacia de Acidentes e Direitos de Trânsito – 4ª D.R.P/DPJA2. Como consequência do evento o Autor fraturou o braço esquerdo, o que no auto de exame complementar do IML restou comprovado que o demandante ficou com **DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO SUPEIOR ESQUERDO**, conforme auto de exame de corpo de delito, auto de exame complementar (IML), laudo médico, relatório médico e declaração de atendimento da Unidade de Emergência do Agreste (**Docs. 03, 04 e 05**).

Diante de tal circunstância, tornou-se beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

Assim sendo, o Requerente vem judicialmente pleitear o direito ao recebimento à indenização de sinistro DPVAT, conforme norma legal.

Registre-se que após o lamentável acidente, o requerente por apresentar incapacidade laborativa, tornou-se receptor do benefício- auxilio doença no valor mensal de I(um) salário mínimo para garantir sua sobrevivência e de sua família.

Rua Zeferino Magalhães, 157,
Centro, Arapiraca-AL
Fone/Fax: (82) 3522-3258

[Assinatura]
2

Leão & Leão
Advocacia



II - DO DIREITO

Inicialmente, cumpre mencionar que o caso em análise será regido pela norma vigente na data em que ocorreu o acidente, ou seja, 28/06/2010. Assim, aplicável será o inciso II, do art. 3.º, da Lei 6.194/1974, alterado pela Medida Provisória 340, de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/2007 e alterações trazidas pela Lei nº 11.945, de 2009.

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro aqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74.

A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiária do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

A aferição do quantum a ser pago ao portador de invalidez permanente, segundo dispõe o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, far-se-ia mediante a aplicação de “percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças”.

Por isso, no que pertine ao quantum indenizatório, deve incidir a regra contida no art. 3.º, inciso II, da Lei n. 6.194/74, mais especificamente as definições do anexo incluído pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece o seguinte:

Art. 3.º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez

Rua Zeferino Magalhães, 157,
Centro, Arapiraca-AL
Fone/Fax: (82) 3522-3258

Leão & Leão
Advocacia



fls. 4

**permanente e despesas de assistência médica e suplementares,
nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

(...)

Anexo Lei nº 11.945, de 2009

**Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos
membros superiores e/ou de uma das mãos – Percentual da
perda = 70%**

Como se vê, o legislador estabeleceu graus de incapacidade do segurado, de forma a permitir o pagamento da indenização proporcional à diminuição da capacidade. Considera-se o fato de ser a debilidade permanente comprovada através do auto de exame complementar, resta provado que a indenização é devida no percentual de 70% do valor integral.

Ademais, a requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura, pois qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela jurisprudência:

Seguro obrigatório. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso (Recurso Especial nº 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar, Decisão em 23/04/2002).

III- DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer a Vossa Excelência:

*Rua Zeferino Magalhães, 157,
Centro, Arapiraca-AL
Fone/Fax: (82) 3522-3258*

Leão & Leão Advocacia



- a) seja deferido o benefício da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, tendo em vista que o Autor é pobre na forma da lei, e não dispõe de recursos para arcar com custas e despesas processuais;
- b) a citação da requerida no endereço descrito no preâmbulo da exordial, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- c) sua condenação ao pagamento na importância referente a 70% do valor total indenizável, atualizados monetariamente desde o sinistro, ocorrido em 28/06/2010, mais juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados da citação até a data da efetiva quitação;
- d) seja a Requerida condenada ainda ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Termos em que.
Pede deferimento.

Arapiraca-AL, 29 de setembro de 2011.

Anne Patrícia Leão Sarmento
Anne Patrícia Leão Sarmento

OAB/AL 8053

Rosineide Ferreira Leão

OAB/AL 7543

*Rua Zeferino Magalhães, 157,
Centro, Arapiraca-AL
Fone/Fax: (82) 3522-3258*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI 01
2ª Via

Adailzo Barbosa de Brito
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 714.465 DATA DE EXPEDIÇÃO 04.10.2002

NOME ADAILZO BARBOSA DE BRITO

FILIAÇÃO PAULO MAGALHÃES DE BRITO
ANA BARBOSA DE BRITO

ARAPIRACA-AL 28.07.1966
NATURA IDADE DATA DE NASCIMENTO

C.de cas.nº653, liv.B-03, fls.93v
DOC ORIGEM ARAPIRACA-AL

CPF

SECRETARIA DA COM DE ARAPIRACA
Fls 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ADAILZO BARBOSA DE BRITO

DATA DE NASCIMENTO 28/07/1966 Nº INSCRIÇÃO 0226 8008 1767 D.V. 022 ZONA 0154

MUNICÍPIO / UF ARAPIRACA/AL DATA DE EMISSÃO 22/11/2005

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Adailzo Barbosa de Brito
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - SE

NOME
ADAILZO BARBOSA DE BRITO

DOC. IDENT. 714465/AL CATHAS. A

NASCIMENTO 28/07/1966 VALIDADE 03/08/2009

CPF 469.754.974-00

521528206

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
**PAULO MAGALHÃES DE BRITO
ANA BARBOSA DE BRITO**

Nº. REGISTRO 00892098314 EMISSÃO 11/08/2004 1ª. HABILITAÇÃO 04/06/1994

SEM OBSERVAÇÕES

Adailzo Barbosa de Brito
ASSINATURA DO PORTADOR

Yumbia Paixão Gomes
ASSINATURA DO EXPEDIDOR

521528206

88005285739

NASCIMENTO 28.07.00

INSCRIÇÃO NO CPF 469.754.974-00

CONTRIBUINTE
ADAILZO BARBOSA DE BRITO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
ORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA DE FREITAS CARNEIRO PEDROSA, liberado nos autos em 20/02/2014 às 16:57. Para conferir o original, acesse o site <https://www2-tj-al.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00066458-2, 2011-8-02-0058 e código 5BC39.



 ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL POLICIA CIVIL		BOLETIM DE OCORRÊNCIA NUMERO: 0555-B/10-0037 Pág. 1 / 0	
DELEGACIA: Del. Acidentes e Delitos de Trânsito 4ª DRP/DPJA2 FONE: 35216096 DATA/HORA COMUNICADO: 19/07/2010 11:20 DELEGACIA DESTINO: Del. Acidentes e Delitos de Trânsito 4ª DRP/DPJA2			
SSO	NATUREZA: Lesão corporal culposa na direção de		INSTRUMENTO: Outros
	DATA/HORA: 29/06/2010 18:00		LOCAL DO FATO: RUA EXPEDICIONÁRIOS BRASILEIRO, Centro Arapiraca
	DIA DA SEMANA: Ponto de Referência:		
COR 1 BRANCO 4 PARDO 2 PRETO 5 CABALA 3 AMARELO 6 ALBINO	ESTADO CIVIL 1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 ALIADO 3 VIUVO	NACIONALIDADE 1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	DIA DA SEMANA 1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SÁB 3 QUA 6 SÁB
		GRAU DE INSTRUÇÃO 1 ANALFABETO 4 NIVEL MEDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL	
NOME / RAZÃO SOCIAL: ADAILZO BARBOSA DE BRITO		RG: 714465	SSP-AL
FILIAÇÃO: PAULO MAGALHAES DE BRITO		ANA BARBOSA DE BRITO	
PROFISSÃO: Outras		DATA DE NASCIMENTO: 26/7/1965	IDADE: 43
UF: AL	NATURALIDADE: ARAPIRACA	NACIONALIDADE: 1	ESTADO CIVIL: 2
ENDEREÇO: VILA RUA SANTO ANTONIO, 131, VILA SÃO FRANCISCO		GRAU INSTRUÇÃO: 3	TURISTA: NÃO
BAIRRO:		CIDADE:	FONE:
SE () PM () PF () PG () PRF () BM () GM		ESPECIFICAR () EM SERVIÇO () FORA DE SERVIÇO () INATIVO	
AFINIDADE VITIMA -> AUTOR:		OCORRÊNCIA RELACIONADA A: Nº 0555-B/10-0037	
AUTOR: DESCONHECIDO			
VEICULO	VEICULO/INSTRUMENTO	PLACA: MVC5934	CHASSI: 3C2K00806R804284
	MARCA/MODELO: HONDA CG 150 SPORT	COR: VERMELHA	ANO FABRICAÇÃO: 2005 ANO MODELO: 2005
HISTÓRIA	ADVERTIDO DAS PENAS COMINADAS A FALSA DECLARAÇÃO, NOTICIANTE VITIMA RELATA QUE ESTAVA GUIANDO O VEICULO ACIMA CITADO PELA RUA EXPEDICIONARIO BRASILEIRO CENTRO, QUANDO OUTRO VEICULO (CARRO) SURTIU DERREPERTE EM SUA FRENTE COLIDINDO COM A VITIMA, QUE O AUTOR DO FATO SOCORREU A VITIMA, LEVANDO-A PARA A UNIDADE DE EMERGÊNCIA, QUE FRATUROU O BRAÇO ESQUERDO, QUE FOI ATENDIDO E LIBERADO, QUE FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL CHAMA PARA UM PROCEDIMENTO CIRURGICO, QUE AS TESTEMUNHAS TIVERAM CONHECIMENTO LOGO APÓS O FATO FORAM ENTREGUES CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DA VITIMA, TESTEMUNHAS, VEICULO E DO RELATÓRIO MÉDICO DA U.E. DE 231.614, ASSINADO PELO MÉDICO MARCOS J. GUERRA DOS REIS, DATADO DE 07 DE JULHO DE 2010. MOTO EM NOME DE ALOIZIO JOSÉ DOS SANTOS. NADA MAIS DISSSE		
TESTEMUNHAS	1 NOME: EDIMOURA ANTONIO DE FARIAS <i>Edimoura Antonio de Farias</i> ENDEREÇO: SÍTIO PAU FERRO Arapiraca AL		
	2 NOME: JOSÉ EDNO DA SILVA NASCIMENTO <i>José Edno da Silva Nascimento</i> ENDEREÇO: VILA SÃO JOSÉ Arapiraca AL		
NOTICIANTE:			
ELABORADO POR: Rosângela Rodrigues de Oliveira		ASS: <i>Rosângela Rodrigues de Oliveira</i>	RG / MAT.: 3008711
AUTORIDADE: Fernando José Lima Lustosa		ASS: <i>Fernando José Lima Lustosa</i>	RG / MAT.: 3007871



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES (CPFor)
INSTITUTO MÉDICO LEGAL
MÉDICO LEGISTA EDVALDO CASTRO ALVES



Doc. 33
fls. 30

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)
PROTOCOLO Nº 1543/10

Aos 02 dias do mês de AGOSTO ano de 2010 nesta cidade de Arapiraca, pelas: 10:32 horas, no **INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE ARAPIRACA**, presente o **doutor: JOSÉ CLÁUDIO BUARQUE DE GUSMÃO**, perito médico legal, abaixo assinado, cumprido determinação do respectivo Diretor, de acordo com o disposto nos artigos 159 e 178 do Código de Processo Penal, para realizar o exame pericial em: **ADAILZO BARBOSA DE BRITO**, a fim de ser atendida a requisição: **S/N/2010-DELEGACIA DE ACIDENTES DE ARAPIRACA-AL**, descrevendo, com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, bem assim para responder aos quesitos de lei: **1º Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; 2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; 3º Se foi produzida com emprego de veneno, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel; 4º Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta específica); 5º Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou deformidade permanente, ou aborto (resposta específica).** Em consequência, passou o perito a fazer o exame e investigações que julgar necessárias, findo o qual declarou o seguinte: **ADAILZO BARBOSA DE BRITO**, nascido aos 28-07-66, alagoano, casado, moto táxi, filho de Paulo Magalhães de Brito e Ana Barbosa de Brito, o qual reside na Vila São Francisco, Santo Antonio, 131, Arapiraca-AL.

HISTÓRICO: Periciando relata ter sido vítima de acidente de trânsito, colisão da motocicleta, que o mesmo conduzia, com um veículo, fato ocorrido no município de Arapiraca, Alagoas. No dia 28-06-2010, às 18:00 h.

EXAME MÉDICO: Ao exame, o perito médico-legal constatou: periciando apresentando uso de uma "tipóia" (imobilizando o membro superior esquerdo). Cicatriz de incisão cirúrgica, com cerca de 6,5 cm, em cotovelo esquerdo. Edema residual "volumoso" em articulação do cotovelo esquerdo, antebraço esquerdo e mão esquerda. Segundo relatório médico da U.E. Dr. Daniel Houly (Arapiraca/Alagoas), assinado pelo Dr. Marco José Guerra dos Reis, consta: fratura cabeça rádio esquerdo e luxação cotovelo esquerdo. Redução mais imobilização. Segundo atestado médico, assinado pelo Dr. Rodrigo Fernando, consta: fratura cabeça do rádio. Tratamento cirúrgico em 08-07-2010. Pelo que passou o perito a responder aos quesitos de lei:

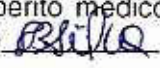
Ao 1º- Sim.

Ao 2º- Instrumento contundente.

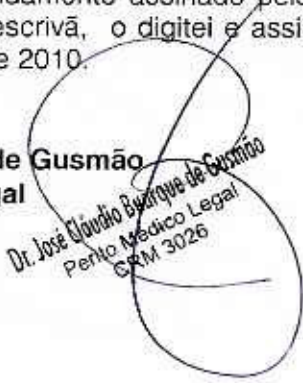
Ao 3º- Não.

Ao 4º- Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias. Demais itens (exame complementar com 60 dias).

Ao 5º- Exame complementar com 60 dias.

Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo perito médico legal. Eu, Cicera Vieira Silva, exercendo a função de escrivã, o digitei e assino 
Instituto Médico Legal de Arapiraca, aos 03 de agosto de 2010.

Dr. José Cláudio Buarque de Gusmão
Perito Médico Legal


Dr. José Cláudio Buarque de Gusmão
Perito Médico Legal
CRM 3026



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES (CPFOr)
INSTITUTO MÉDICO LEGAL
MÉDICO LEGISTA EDVALDO CASTRO ALVES



AUTO DE EXAME COMPLEMENTAR (LESÃO CORPORAL) PROTOCOLO Nº 1235/2011

Aos 18 dias do mês de JULHO do ano dois mil e onze (2011), nesta cidade de Arapiraca, no **INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE ARAPIRACA**, presente o doutor: **JOSÉ CLÁUDIO BUARQUE DE GUSMÃO**, perito médico legal, abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor deste órgão de acordo com o disposto nos artigos 159 do Código de Processo Penal para realizar o **EXAME PERICIAL COMPLEMENTAR** em: **ADAILZO BARBOSA DE BRITO**. A fim de ser atendida a requisição: **S/N/2011 DELEGACIA DE ACIDENTES DE ARAPIRACA-AL**, descrevendo, com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, bem assim, para responder de maneira concreta e definitiva aos quesitos de Lei.

HISTÓRICO: Periciando retorna para a realização de exame complementar.

AO EXAME: Ao exame, o perito médico legal constatou: periciando não consegue a extensão do antebraço esquerdo. Pelo que passou o perito a responder aos quesitos de lei:

Ao 4º - Sim, debilidade permanente de membro superior esquerdo (ausência de extensão "total" do antebraço esquerdo). Não, demais itens.

Ao 5º - Não.

Nada mais havendo a respeito do assunto, deu-se por encerrado o presente laudo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Perito Médico Legal e por mim, Cicera Vieira Silva, exercendo a função de escrivã deste Instituto Médico Legal, o digitei e assino Cicera. IML-Arapiraca, aos 19 de julho de 2011.

Dr. JOSÉ CLÁUDIO BUARQUE DE GUSMÃO
Perito Médico Legal.

Dr. José Cláudio Buarque de Gusmão
Perito Médico Legal
CRM 3026

MS/DATASUS
UNIDADE DE EMERGENCIA DO AGRESTE
No. DO DE: 231814 DATA: 28/06/2010 HORA: 18:25
SETOR: 11 - SALA CURATIVOS E SUTURAS



IDENTIFICACAO DO PACIENTE
NOME: ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
IDADE: 43 ANOS NASC: 28/07/1966
ENDERECO: VILA DAS FRANCISCO
COMPLEMENTO:
MUNICIPIO: ARAPIRACA
NOME DA MAE: ANA BARBOSA DE BRITO
RESPONSAVEL: O PROPRIO
LOCAL DE PROCEDENCIA: ARAPIRACA
MOTIVO DO ATENDIMENTO: QUEDA DE MOTO
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

EXAME COMPLEMENTARES: ☐ RAO X ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ TC
☐ LIQUOR ☐ ECO ☐ ULTRASSONOGRAFIA

DADOS CLINICOS: *Queda de moto. Defunção.*
HSE.

Dr. Sérgio Chagas de Oliveira
Med. Geral Internista
CRM 34774-03

DIAGNOSTICO: *Doença coronária*
Volta para casa
18:55
Sérgio Chagas de Oliveira
Med. Geral Internista
CRM 34774-03
HISTÓRIA DE DOENÇA: *Doença coronária*
AUTENTICO a presente cópia, na forma do Art. 5º § único do Decreto Nº 83936/79.
Arapiraca 01/12/2010
Marcos O. da Silva
Serviço de Arquivo Médico e Estatística

DATA DA SAÍDA: *01/12/2010*
ALTA: ☐ DECISÃO MÉDICA ☐ A PEDIDO ☐ A REVELIA ☐ DEFISISTENCIA
☐ ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAÚDE):
ORITO: ☐ ATE 48HS ☐ APOS 48HS ☐ FAMILIA ☐ IML ☐ ANAT. PATOL.

Doc. 05
fls. 13
R. 02

IMS/DATASUS

UNIDADE DE EMERGENCIA DO AGRESTE

Nº. DO BE: 231814

DATA: 23/06/2010

HORA: 19:25

SETOR: 11 - SALA CURATIVOS E SUTURAS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

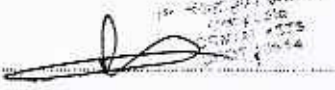
NOME: ADAILSO BARBOSA DE BRITO

IDADE: 43 ANOS

SEXO: MASCULINO



PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Codigo	Descricao	Profissional
24/06/10	Do. em atendimento @ por trauma	
	Rx. Fratura corpo radio @, lunetas posterior cubito @	
	cs. Reducao.	
	Imobilizacoes	
	A. N. 4	
	Alta sob orientacao	
		
		

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Adailzo Barbosa de Brito
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Tipo de custas : Custas Iniciais
Nome da ação : Procedimento Ordinário
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 9.450,00
Comarca : Arapiraca

Perc. cálculo : 100,00 %

Data do cálculo : 20/10/2011

TAXA JUDICIÁRIA

	100	SUBTOTAL R\$ 94,50		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Taxa Judiciária	1			
Recolhimento: Taxa Judiciária		94,50	0,00	94,50
Valor ação: 9.450,00		% Aplicado: 1,00		
Valor mínimo: 0,00		Valor máximo: 8.769,61		

CUSTAS JUDICIAIS

	200	SUBTOTAL R\$ 379,19		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Atos dos Escrivães	2			
Recolhimento: Custas do Escrivão		241,71	0,00	241,71
Tabela: Escrivães				
Valor ação: 9.450,00				
Valor mínimo: 5,52		Valor máximo: 3.507,84		
Atos do Distribuidor e Contador	2			
Recolhimento: Distribuição		27,56	0,00	27,56
Valor: 27,56				
Recolhimento: Contador		109,92	0,00	109,92
Tabela: Cálculo / Conta de Custas				
Valor ação: 9.450,00				
Valor mínimo: 3,85		Valor máximo: 109,92		

DESPESAS BANCÁRIAS

	800	SUBTOTAL R\$ 1,67		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Outros / Despesas Postais	20			
Recolhimento: Boleto Bancário		1,67	0,00	1,67
Valor: 1,67				
Complemento: Tribunal de Justiça				

TOTAL A RECOLHER
R\$ 475,36

Reinaldo Vital Rios



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual

Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwiges - CEP 57310-245, Fone: 3482-5191, 9519, Arapiraca-AL - E-mail: vara3arapiraca@tjal.jus.br



SENTENÇA

Processo n.º 0006458-42.2011.8.02.0058 - Procedimento Ordinário

Requerente: Adailzo Barbosa de Brito

Requerido: BCS Seguros S.A.

Vistos, etc.

1. Adailzo Barbosa de Brito, devidamente qualificado, através de seu Advogado legalmente constituído, propôs a presente Ação de Cobrança em desfavor BCS Seguros S.A., com o objetivo de receber a importância equivalente ao Seguro DPVAT face à sua invalidez permanente, em decorrência de acidente automobilístico ocorrido em 28/06/2010. Juntou documentos.

2. Seguindo o Rito Sumário, foi designada Audiência de Conciliação e, citada, a Ré apresentou contestação. Postulou, em sede de preliminar a substituição do Pólo Passivo da demanda, devendo ser substituída pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, por ser a responsável pela administração dos consórcios DPVAT, a ocorrência de falta de interesse de agir, porquanto teriam os Autores buscado obter indenização do Seguro DPVAT diretamente por meio judicial não se desincumbindo de fazê-lo, antes, pela via administrativa, pedindo, pois, a extinção do feito sem resolução do mérito. No mérito, pediu a improcedência, alegou no que se refere aos novos valores indenizatórios, bem como atenção aos juros moratórios e à correção monetária, considerando o início da citação válida.

3. Na Audiência de Conciliação não houve transação, apesar de proposta pelo Juízo. Vieram-me, então, os autos conclusos para julgamento.

*É o relatório.
Fundamento e decido.*

4. Quanto às preliminares arguidas pela Ré, conheço as mesmas para rejeitá-las, uma vez que não há qualquer irregularidade processual capaz de extinguir o processo sem resolução do mérito. O simples fato de não ter os Autores buscado a via administrativa para ser indenizada não lhe tiram o direito de recorrer ao Judiciário para o recebimento da verba indenizatória a que faz jus, desde que o faça respeitando o prazo prescricional estabelecido na legislação substantiva civil e vigor. Quanto à substituição da Parte Passiva e a ilegitimidade ativa *ad causam* tenho por inadmitir tais argumentos. O STJ já decidiu que todas as Seguradoras integrantes do conjunto de empresas aptas a indenizar vítimas de acidente de trânsito pelo Seguro DPVAT detêm legitimidade para serem demandadas.

5. A controvérsia da questão reveste-se na comprovação ou não da invalidez que supostamente acomete o autor, de forma permanente. O DPVAT é uma modalidade securitária de cunho eminentemente social, através do qual as vítimas de acidente de trânsito e/ou seus beneficiários são indenizados em casos de invalidez permanente e morte, respectivamente.

6. Com base na Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Os autos comprovam que o acidente automobilístico ocorreu, o laudo pericial, fls. 75, concluiu, pela ocorrência de *incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias e debilidade permanente de membro superior esquerdo (ausência de extensão total do antebraço esquerdo)*.

7. Quanto ao valor que deverá ser pago, o fato é posterior a Lei nº 11.482 de 31 de maio de 2007. Portanto, o patamar legalmente estabelecido é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme entendimento jurisprudencial e, decisão do STJ, que tem positivado a cobertura parcial do DPVAT, conforme o grau de lesão da vítima, a seguir transcrito: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA. SEGURO



Juízo de Direito da 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual

Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwiges - CEP 57310-245, Fone: 3482-9519, Arapiraca-AL - E-mail: vara3arapiraca@tjal.jus.br

DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, II DA LEI 6.194/74. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ.1- O art. 3º, II, da Lei 6.194/74 (redação determinada pela Lei 11.482/2007) não estabelece, para hipóteses de invalidez permanente, um valor de indenização fixo mas determina um teto que limita o valor da indenização.2. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" Súmula 83 do STJ.3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 8.515/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011).

8. Ao apreciar o caso concreto submetido a exame, restando provado o sinistro e a deformidade, através de documentos, não infirmados por qualquer outro meio de prova, inconsistente se torna qualquer alegação da Seguradora para o não pagamento da indenização pleiteada, visto demonstrado a deformidade permanente da vítima, mostra-se adequada a fixação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor máximo indenizável, resultando R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).

9. Defende a Seguradora Ré que, em caso de procedência da ação, os juros moratórios e a correção monetária devem ser contados somente a partir da citação e nunca desde o evento. Assiste razão à Seguradora quanto à incidência dos juros moratórios que somente podem ser contabilizados a partir da citação. O mesmo deve ocorrer em relação à correção monetária que será adiante imposta. Se o caso fosse de pagamento de diferença do valor indenizatório outro seria o caminho, pois, incidiria a correção monetária a partir da data em que foi feito o pagamento incompleto. Assim, assiste razão à Seguradora Ré e os juros devem ser contados a partir da citação o mesmo ocorrendo quanto à correção monetária frente a um argumento coerente de que a demandada somente passou a incorrer em mora a partir de tal momento.

10. **ISSO POSTO** e por tudo mais que dos autos consta **JULGO PROCEDENTE** pedido do Autor constante na inicial para **condenar** a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), corrigida monetariamente com incidência de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios a contar da citação, usando-se o índice do INPC/IBGE, a teor do provimento nº 10/2002 da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de todas as despesas processuais e honorários advocatícios à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

11. **P.R.I.** e, após o trânsito em julgado, sem manifestação das Partes, obedecidas às formalidades legais, archive-se.

Arapiraca, 25 de setembro de 2012.

Silvana Maria Cansção de Albuquerque
Juiz(a) de Direito

QUEIROZ CAVALCANTI

A D V O C A C I A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA
COMARCA DE ARAPIRACA – AL**

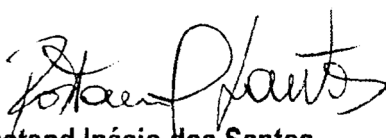
Processo: 0006458-42.2011.8.02.0058

BCS SEGUROS S/A, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe promove **ADAILZO BARBOSA DE BRITO** por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada da guia de pagamento de Condenação. Vide cálculo em anexo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Arapiraca, 26 de Janeiro de 2016.



Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

QUEIROZ CAVALCANTI

A D V O C A C I A



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA			Nº DA CONTA JUDICIAL	
0			500127786814	
DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF/DV)		TIPO DE JUSTIÇA
25-01-2016		3557-2		ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO		TRIBUNAL
25-01-2016	10889360	00064584220118020058		TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
ARAPIRACA	3 VARA CIVEL/CRIMIN.	REU	16.388,29	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
BCS SEGUROS S/A		JURÍDICA	48.076.897/0001-63	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
ADAILZO BARBOSA DE BRITO		FÍSICA	469.754.974-00	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
726C9C85D7A41285				



Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 6.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2010 a Janeiro/2016
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	12/03/2012 a 30/01/2016
Honorários (%)	15 %

Dados calculados

Fator de correção do período	2040 dias	1,446037
Percentual correspondente	2040 dias	44,603692 %
Valor corrigido para 01/01/2016	(=)	R\$ 9.760,75
Juros(1419 dias-46,00000%)	(+)	R\$ 4.489,94
Sub Total	(=)	R\$ 14.250,69
Honorários (15%)	(+)	R\$ 2.137,60
Valor total	(=)	R\$ 16.388,29

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB